



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 034

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2023.

Ementa: "Dispõe sobre revogação da Lei nº 1328, de 10 de janeiro de 2003, conforme específica".

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ Favorável ao "Projeto de Lei 013/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

☐ Contrário ao "Projeto de Lei 013/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

☐ Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim
Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

João Pedro de Amorim
Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o qual tem por objetivo revogar a Lei nº 1328, de 10 de janeiro de 2003, que autorizou o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Riomafrá.

A referida lei autorizou a Cessão de Uso do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, com a finalidade de construção e instalação de um condomínio com outras associações, destinado a sede e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00

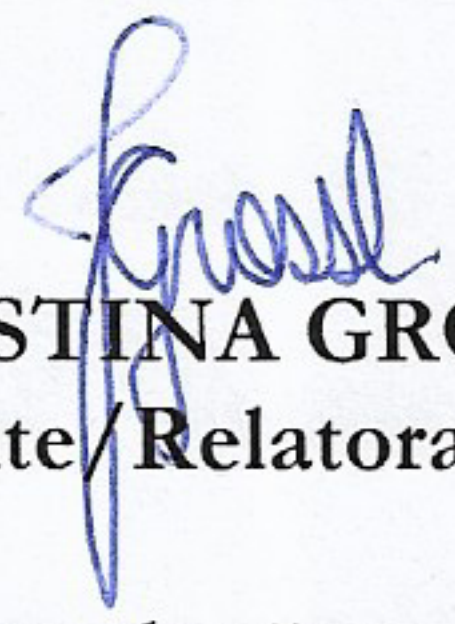


centro de eventos, contudo após 20 (vinte) anos a finalidade não foi concretizada, ou seja, o imóvel não foi utilizado para a finalidade prevista na lei de cessão de uso.

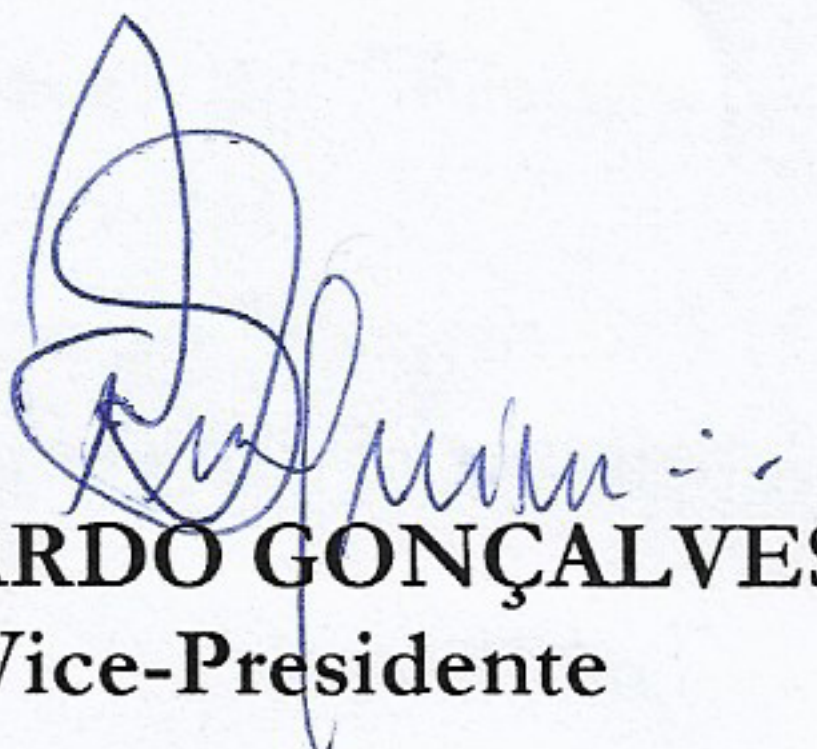
Isto posto, considerando que o prazo da Cessão já se esgotou, sem que houvesse cumprido com a finalidade condicionada, a Comissão julga necessária a revogação da referida norma.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto esta Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MARÇO DE 2023.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro